



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mura

EM 11/04/2023

Retirado

Itaara-RS Ass.

CONTRATO Nº 07/2023

Dispensa por Inexigibilidade nº 01/2023
Processo nº 139/2023

Contratação de empresa especializada em licença de uso (locação) de Sistema, em atendimento à Secretaria de Educação e Desporto (SMED), conforme especificações e condições contidas no termo de referência.

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 – Centro – Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI n.º6035002119, SSP-RS, CPF n.º 531.318.940-91 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 201, sala 201 e 301, CEP: 95.975-000 Bairro Centro, em Putinga - RS, fone: (54)98427-4732, e-mail: edercarlosdalberto@gmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **EDER CARLOS DALBERTO**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 201, Apto 302 Bairro Centro, na cidade de Putinga-RS, portador da cédula de identidade nº 1065054668, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 921.871.530/53, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em licença de uso (locação) de Sistema, em atendimento à Secretaria de Educação e Desporto (SMED), conforme especificações e condições contidas no termo de referência.

DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO
Contratação de empresa especializada em licença de uso (locação) de Sistema	12 meses

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - DO SERVIÇO

2.1.1. Unir informações técnicas de todos os programas do MEC/FNDE num SISTEMA ÚNICO, como recebimento de orientações diversas, passo a passo da adesão de diversos programas/projetos, bem como a execução, prestação de contas para a equipe específica de cada programa/projeto da Secretaria de Educação e Desporto.

2.1.2. Atender as necessidades diversas da equipe da Secretaria de Educação em relação a todos os programas e sistemas do MEC/FNDE, com informações atualizadas e precisas.

2.1.3. Capacitar a equipe com recebimento de orientações técnicas precisas de forma simples e rápida.

2.1.4. Monitorar os programas do MEC/FNDE, oferecendo domínio, acompanhamento e segurança para os técnicos da Secretaria de Educação, referente aos programas federais ligados ao MEC/FNDE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

com disponibilização de diversos módulos e funcionalidades, tanto no monitoramento de ações via sistemas, quanto na elaboração de projetos para captação de recursos, com acompanhamento técnico e preciso.

2.1.5. Agilizar e disponibilizar informações e publicações do MEC/FNDE, através do módulo específico do aplicativo;

2.1.6. Aproximar, planejando lado a lado para ajudar você GESTOR educacional a dar os próximos passos e buscar resultados financeiros alavancando a gestão da educação.

2.1.7. Engajar toda a equipe da educação, fortalecendo a participação de cada responsável pelas suas atividades, projetos e programas e, tudo monitorado pelo Gestor Educacional obtendo resultados antes inesperados.

2.2 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2.2.1. O sistema deverá ser disponibilizado de maneira 100% web no formato responsivo, sendo possível acessá-lo adequadamente em vários dispositivos (a exemplo de desktops, notebooks, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de plug-ins e ou qualquer outro software, permitindo uma utilização confortável e compatível com os padrões estabelecidos pelos dispositivos. O acesso ao sistema será feito mediante login com e-mail e senha individual, com permissão de operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas por perfil de usuário.

2.2.2. A licença para uso do sistema deverá permitir o acesso de até 05 (cinco) usuários em cada módulo contratado da equipe técnica da Secretaria de Educação, bem como emitir orientações técnicas e precisas, em curto espaço de tempo, sobre o planejamento de ações educacionais e execução de programas.

2.2.3. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações. Sendo que toda a comunicação com o sistema, seja para troca de informações entre as aplicações, seja para acesso de usuário final deverá ser criptografada (SSL/TLS).

2.2.4. Permitir a criação de perfis ou grupos de usuários e definição dos níveis de acesso, possibilitar o controle de níveis de acesso por perfis de usuários para cada programa ou assunto a ser trabalhado no sistema.

2.2.5. Sistema deverá permitir o cadastro e a emissão de orientações técnicas, com acompanhamento via próprio sistema, e-mail ou Telefone/WhatsApp à equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes durante o período do contrato, válido para todos os módulos, com orientação técnica e quanto às providências e solicitações pontuais deste sistema, de forma constante e permanente, de cada programa, que possibilitam capacitar os profissionais envolvidos com a Educação, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE:

- PDDE Básico
- PDDE Interativo
- PDDE Estrutura - Água na Escola, Escola do Campo, Escola acessível e Esgotamento sanitário, entre outros;
- PDDE Qualidade - Ensino Médio Inovador, Mais Alfabetização, Escola Sustentável, Atleta na Escola, Escola Conectada, entre outros;
- PDDE Educação Integral - Escola do Adolescente e Novo Mais Educação;
- PAR CICLO II - 2011/2014
- PAR CICLO III - 2017/2020
- PAR CICLO IV - 2021/2024
- Obras 2.0
- EI Manutenção - Educação Infantil (Novas turmas e novos estabelecimentos);
- Programa Brasil Carinhoso e Apoio Suplementar as Creches;
- PBA - Programa Brasil Alfabetizado;
- SIGPC - Sistema de Gestão e Prestação de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- SIGARP WEB - Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preços;
- PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar;
- FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;
- PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Projetos de Educação Infantil;
- Demais programas do MEC/FNDE.

2.2.6. O sistema deverá disponibilizar uma função onde podem ser cadastrados os projetos e atividades que a Secretaria de Educação possui como: termo de compromisso, programa federal, convênio, Escolas com Unidades Executoras, entre outros, oriundos do SIMEC e demais sistemas educacionais do FNDE/MEC para que a partir destes sejam emitidas as orientações técnicas pela empresa contratada com a devida orientação para as soluções dos apontamentos. Assim como o controle se o projeto ou atividade está em andamento ou se já foi concluído.

2.2.7. O sistema deverá disponibilizar local apropriado para a equipe da Secretaria de Educação, receber e responder instruções referentes aos projetos e atividades (termos de compromisso e outros) que a gestão possui em andamento e/ou finalizado(s) com orientações técnicas separadas por sistemas e programas, passando por uma avaliação detalhada da empresa contratada que gere o sistema, para que, somente após esta análise, sejam enviadas para a equipe técnica municipal. Deverá permitir a estipulação de um prazo de resposta ou execução da orientação recebida. Além disso, sempre que necessário, a supervisão deverá elaborar o passo a passo de como resolver/executar tal orientação, anexando arquivos em PDF, vídeos, DOCS e links. Em casos excepcionais, poderá ser agendada web conferências ao vivo e online para resolução de pendências. Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação automática com cópia do cadastro do projeto/atividade para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como responsável, como também deverá enviar uma cópia para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova ação cadastrada para o município.

2.2.8. A empresa deverá disponibilizar suporte técnico, respondendo em até 48h (quarenta e oito horas) úteis as demandas com as devidas ações que os técnicos municipais devem executar/providenciar, esses poderão abrir chamados de suporte técnico em lugar específico sobre quaisquer dos programas citados anteriormente e ainda poderão optar por serem atendidos por um técnico específico. Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação com cópia do chamado para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como também para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova resposta e/ou atualização do pedido de suporte.

2.2.9. O sistema deverá disponibilizar uma página com portarias, leis, decretos e resoluções do interesse da Secretaria de Educação com o objetivo de acompanhar as novas normatizações emitidas pelo MEC/FNDE, publicadas no Diário Oficial da União. Assim como o sistema também deverá enviar no e-mail de cada usuário cadastrado da equipe municipal informações referentes a publicação de novas legislações, adesões, novos programas e capacitações.

2.2.10. O sistema deverá enviar notificações automaticamente de novos projetos e atividades cadastrados via e-mail, assim como avisos sobre prazos para realização de atividade ou orientação no sistema. Deverá ser enviada tal notificação para a equipe de técnicos cadastrados no sistema e que estão vinculados a determinada atividade. No sistema deverá conter uma funcionalidade de "Confirmar leitura" da orientação que permitirá o técnico municipal clicar sobre a funcionalidade confirmando a leitura. O sistema deverá permitir também o monitoramento de quem da equipe municipal visualizou e/ou realizou a confirmação da leitura das notificações enviadas.

2.2.11. O sistema deverá disponibilizar a possibilidade de emissão de relatórios com os serviços executados, por período, com todas as ações, orientações, notificações e suporte técnico, formalizadas e respondidas, a qualquer tempo, possibilitando à Secretaria de Educação um controle constante do que foi realizado e do que está pendente de realização por ambas as equipes.

40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O valor total do presente contrato por 12 meses é de R\$ 51.012,00 (Cinquenta e um mil e doze reais), e será pago mensalmente o valor de R\$ 4.251,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, observando rigorosamente as informações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.01 - Manutenção Secretaria de Educação - MDE

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria (215)

123610002 Apoio Administrativo

123610002.2.009000 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Desdobramento: 3.3.90.35.01.00.00.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (2607).

CLAUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

9.1 - Das Obrigações

DO CONTRATANTE:

- 9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.1.2 Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços.
- 9.1.3 A comunicação imediata a Contratante quanto a possíveis dificuldades na execução do Contrato.
- 9.1.4. A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 9.1.5. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.
- 9.1.6. A comunicação por escrito e tempestiva a Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto contratado.
- 9.1.7. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a Contratante, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do Contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização.
- 9.1.8. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

9.2 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itaara.
- 9.2.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo, de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.
- 9.2.3. Reexecutar às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 9.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto contratado.
- 9.2.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor Alexandre Lima da Silva para efetuar a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

- 1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 16 dias do mês de março de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.

Em: 10/04/2023.

Salette Desconzi
Salette Desconzi

Prefeita Municipal em exercício
Contratante

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
EIRELI:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
EIRELI:20275382000173 Data: 2023.04.11 13:38:30 -0100

Eder Carlos Dalberto

Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda.
Contratada